



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAÉM AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E62-5D43-4495-824B.



DECRETO Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO DE CAÉM AFETADAS POR
ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME
PORTARIA Nº 260/2022-MDR.**

O Senhor ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município de CAÉM, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo (inciso VII do art. 7º; Inciso VI do artigo 8º) da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que a longa estiagem que vem ocorrendo em todo território Municipal chegando a comprometer lavouras com perdas nas safras e mortes de animais, além do desabastecimento de inúmeras famílias com água apropriada para consumo humano comprometendo a integridade física da população, desde 02 de agosto não houve precipitações relevantes no Município de Caém-Ba;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram dificuldades da população ao acesso à água potável, para os animais, torna a terra improdutiva dificultando a permanência da população nas localidades mais atingidas pela estiagem, cabendo ao poder público providências que visem minimizar ou reparar os danos, que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir, possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de carros pipas para prestação de abastecimento de água e celebração de convênio com Órgãos Estadual e Federal para atender a zona rural do Município, e a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível;

III- Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

IV - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade,



DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Caém registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Estiagem -1.4.1.1.0], conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC- Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caém-Ba nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC- Coordenação Municipal de Defesa Civil de Caém-Ba.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Por meio deste, revoga-se o **DECRETO Nº 86**, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E62-5D43-4495-824B.